



Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe de Gabinete do Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
4182_ENT: 6155

SUA COMUNICAÇÃO DE
11/11/2020

NOSSA REFERÊNCIA N.º:
ENT.:
PROC. 01.02.01(BE)

DATA 11/12/2020

Assunto: Pergunta n.º 443/XIV/2.^a

Na sequência da Pergunta *supra* identificada, apresentada pelo Senhor Deputado Jorge Costa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda relativa aos cortes no rendimento dos trabalhadores da Agência Lusa, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

Esta área governativa acompanhou com preocupação este assunto. Na Cláusula 44.^a do Acordo de Empresa da Lusa (adiante designado por AE) não era previsto qualquer valor fixo para efeitos de subsídio de transporte, antes se consagrou uma prestação de componente variável em função do custo do passe social, pelo que aquela prestação deveria acompanhar as variações ascendentes ou descendentes do valor de referência.

Sublinhe-se que o pagamento de um valor acima do correspondente ao preço do passe social, que serve de referência à atribuição do subsídio de transporte, tal como se encontrava estabelecido no Instrumento de Regulamentação Coletiva da Lusa, não tinha suporte legal, pelo que a via de regularização da situação passaria por um processo de renegociação do Acordo de Empresa, sob a responsabilidade do Conselho de Administração da Lusa.



O Conselho de Administração da Lusa reuniu com os sindicatos representativos dos trabalhadores da Lusa, no passado dia 12 de novembro, tendo sido assinado um Protocolo entre as partes, no qual se prevê que o subsídio de transporte será pago de acordo com o que dispõe o AE, que o indexa ao valor do passe social mais elevado na área metropolitana de Lisboa (atualmente, € 40), e que o valor remanescente (mais € 29,65) passe a ser auferido mediante a criação de um novo subsídio, designado “Complemento de Mobilidade Sustentável”. Desta forma, encontra-se assim sanada a situação relativa aos cortes no rendimento dos trabalhadores da Agência Lusa.

Relativamente à compensação por despesas de trabalho em contexto de teletrabalho no seguimento da crise pandémica, refere-se que, conforme o disposto na Cláusula 34.^a do AE, “os correspondentes que utilizam o seu domicílio como local de trabalho têm direito a um subsídio de instalação”. Mais se informa que, qualquer alteração ao nível das despesas de trabalho em regime de teletrabalho deverá ser sempre objeto de renegociação e revisão do AE, sujeita a aprovação da tutela ministerial.

Por último, refira-se que na LOE 2020 está prevista uma transferência de € 1.500.000 para a Lusa para satisfação de necessidades urgentes relacionadas com a prestação de serviço noticioso, com encargos decorrentes da regularização de vínculos laborais precários, bem como para o cumprimento das atualizações anuais do valor da Indemnização Compensatória de acordo com o valor da inflação. Relativamente a este assunto, o Governo está a acompanhar a situação no sentido de providenciar um modo de resolução.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,

Sara Gil